

IV -- Dr. Guilherme Campos, representante da Guarda Noturna de Campinas.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar as conclusões de seu trabalho dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.289, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Delega competência ao Secretário Extraordinário da Cultura para autorizar a doação de bens móveis que especifica, para fins de interesse social

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário Extraordinário da Cultura competência para autorizar a doação de instrumentos musicais e equipamentos afins para constituição e ampliação de bandas e fanfarras a entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como a entidades particulares situadas neste Estado.

Parágrafo único — As doações só poderão ser autorizadas nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, e com observância das disponibilidades orçamentárias adequadas à finalidade em vista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.290, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Fazenda para o Quadro da Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escriturário, padrão 17-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Arlete do Carmo Zardini Muniz, R.G. n.º 4.182.475, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadli Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.291, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, padrão 25-A, da Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Educação, exercida por Delvo Rubini, R.G. n.º 4.102.624, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadli Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.292, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Quadro da Secretaria dos Transportes

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria dos Transportes, os cargos de Operador de Máquinas providos por João Maria Valentim, R.G. n.º 5.080.035, padrão 20-C e José Brasília Manoel da Rosa, R.G. n.º 3.459.111, padrão 17-B.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Wadli Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.293, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias para o quadro da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Atendente, padrão 16-B da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Superintendência de Controle

de Endemias, provido por Sebastião Machado Rodrigues, R.G. 3.279.860, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadli Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Transfere cargos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para o Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos 15 (quinze) cargos da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador, vagos em decorrência das promoções de: Vilceu Vissoto, Márcio Grandinetti, Hilka da Silva Araújo, Juracy Egydio Gonçalves, Gilka Moreira Prates S. Matos, José Cesarino Damiglio, Nelson Tropiano, Jannete Sarnelli Gomes, Luiza Lucia F. Medeiros Carvalho da Cunha, Manoel Antonio Cypriano, Arminda Fernandes Cruz, Reinaldo Machado, Nilza Costa Alvares, Alice Faria Helmeister e da exoneração de Roxana de Toledo Piza.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Wadli Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria do Interior, a fim de dar atendimento a obras em diversos Municípios do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Suplementa

19.01 — Secretaria do Interior

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 58.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.031.1.005 —

Programas das Cidades Intermediárias 58.000.000 58.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

19.01 — Secretaria do Interior

TOTAL 58.000.000

4.º Quota 58.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — Esta Ordem será conferida aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que se houverem distinguido por serviços de excepcional relevância prestados ao Estado de São Paulo, ao Brasil e a seu povo que, a juízo do Governo, dela se fizerem dignos.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.297, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 1.º do Regulamento da Ordem do Ipiranga, aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969 e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Regulamento da Ordem do Ipiranga, aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: